

# Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

Decreto nº 10.227, de 26 de janeiro de 2024.

Declara situação de emergência em saúde pública, em todo o território do Município de Bom Despacho, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, define medidas adicionais para a prevenção e enfrentamento à emergência e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bom Despacho/MG**, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e, ainda,

**CONSIDERANDO** o aumento dos casos relacionados ao mosquito Aedes aegypti, tornando necessárias medidas administrativas para sua contenção;

**CONSIDERANDO** o memorando n. 02/2024, recebido da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil de Bom Despacho, o qual considera o Município de Bom Despacho infestado pelo mosquito Aedes aegypti, apresentando transmissão de dengue em nível epidêmico;

**CONSIDERANDO** o memorando 16/2024 recebido da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, acerca da enorme demanda relativa aos lotes de terreno públicos e particulares fiscalizados e a dificuldade de execução por falta de mão de obra no município,

#### **DECRETA:**

Art.1º Fica decretada a existência de situação anormal, caracterizada como Situação de Emergência em Saúde Pública, em todo território do Município de Bom Despacho, em razão da infestação pelo mosquito Aedes aegypti e da epidemia de casos de infecção pelo vírus da dengue.

Parágrafo único. A situação anormal objeto deste Decreto encontra-se compreendida pelo n. 1.5.1.1.0 (Epidemia por doenças infecciosas virais) da classificação e codificação brasileira de desastres (COBRADE), constante do anexo da Portaria nº 260, de 02 de fevereiro de 2022, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

- Art. 2º Para o enfrentamento da situação de emergência ora declarada, ficam estabelecidas as seguintes medidas:
- I A contratação, por tempo determinado, de pessoal necessário, nos termos do artigo 14 da Lei Municipal nº 1.427, de 24 de fevereiro de 1.994;
- II Nos termos do art. 75, VIII, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2.021, fica autorizada a dispensa de licitação para aquisição de bens e serviços destinados ao enfrentamento da emergência, desde que possam ser concluídos no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da sua caracterização, vedada a prorrogação de contratos:
  - III Realização de campanhas educativas e de orientação a população;
  - IV Realização de visitas ampla e antecipadamente comunicadas a todos os imóveis



# Prefeitura Municipal de Bom Despacho

### Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

públicos e particulares, ainda que com posse precária, para eliminação do mosquito e de seus criadouros, em área identificada como potencial possuidora de focos de transmissão;

- V Realização de limpeza de terrenos baldios sem muros ou cercas, pelo próprio município, mediante a realização de capina e roçagem mecânica ou manual, quando caracterizada situação de abandono, ou quando o proprietário não tiver sido encontrado em fiscalizações anteriores, conforme despacho da Secretaria responsável, sem prejuízo das penalidades cabíveis e cobrança pela execução dos serviços, conforme artigo 76, §2º, da Lei Municipal nº 1.561/1996;
- VI Recolhimento de móveis, veículos, sucatas ou qualquer material depositado em vias ou logradouros públicos, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa efetuar a retirada, quando se mostre essencial para a contenção da doença;
- V O ingresso forçado em imóveis públicos ou particulares, residenciais, comerciais ou industriais, independente da atividade, no caso de situação de abandono ou de ausência de pessoa que possa permitir o acesso de agente público, regularmente designado e identificado, quando se mostre essencial para a contenção da doença.
  - Art. 3° Para fins do disposto neste Decreto considera-se:
- I Móvel ou imóvel em situação de abandono: aquele que demonstre flagrante ausência prolongada de utilização, o que pode ser verificado por suas características físicas, por sinais de inexistência de conservação, pelo relato de moradores da área ou por outros indícios que evidenciem a sua não utilização;
- II Negativa de acesso: conduta do proprietário ou possuidor que possa restringir ou impedir as necessárias ações de debelação da infestação pelo mosquito Aedes aegypt;
- III Ausência: a impossibilidade de localização de pessoa que possa permitir o acesso ao imóvel.
- Art. 4º Aos proprietários, possuidores, locatários ou responsáveis por propriedades particulares e à Administração Direta do Município de Bom Despacho, em relação aos bens públicos como: suas sedes, praças, praças de esporte, parques, margens dos córregos, nascentes, compete:
- I Conservar a limpeza dos quintais, com o recolhimento de lixo, pneus, latas, plásticos, outros objetos ou recipientes inservíveis em geral que possam acumular água;
  - II Conservar adequadamente vedadas as caixas d'água;
- III Promover a substituição de plantas aquáticas por outras que não necessitam estar em contato direto com água;
- IV Tomar medidas para que os objetos, plantas ornamentais ou árvores que possam acumular água, tenham seus pontos de acúmulo corrigidos ou eliminados para evitar a proliferação de larvas;
  - V Conservar as piscinas limpas e tratadas, estando ou não em uso, sendo que:
- a Quando não utilizadas e for removida de seu interior a totalidade da água, não havendo a possibilidade de guardá-la, a piscina deverá ter um sistema para mantê-la vazia, e sua



## Prefeitura Municipal de Bom Despacho Estado de Minas Gerais Gabinete do Prefeito

limpeza deve ser constante; e

- b Quando cheia, conservá-la com hipoclorito de sódio na forma de pastilhas, respeitando sempre o volume da piscina.
  - VI Manter limpos as calhas e ralos; e
- VII Manter cobertos os carrinhos de mão e caixas de confecção de massa de construções civis, dispostos de maneira a não permitir o acumulo de água que possibilite o desenvolvimento de larvas.
- Art. 5°. A tramitação dos processos administrativos referentes a assuntos vinculados a este decreto correrá em regime de urgência e prioridade em todas as Secretarias Municipais.
- Art. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Bom Despacho, 26 de janeiro de 2.024, 112º ano de emancipação do Município.

Bertolino da Costa Neto **Prefeito Municipal**